



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Marcelo Rocha Gonçalves, inscrição n. 290415.

O requerente apresentou, para fins de pontuação de títulos, exemplar do livro "Direito Público – Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário" publicado em 2006 contendo artigo intitulado "Improbidade Administrativa e ombudsman no direito pátrio" com registro no ISBN n. 85-9818507-8; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva desde 1º/02/2005; certidão da Secretaria de Juízo dos Juizados Especiais Cível e Criminal, 1ª, 2ª Vara Cível, 3ª e 7ª Vara Criminal, 12ª Vara de Família, Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Preto/MG; documento não autenticado extraído da internet contendo divulgação dos resultados e Edital de homologação do Concurso Público do Ministério Público da União para o cargo de Analista Processual; certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG para o cargo de Advogado, homologado pela Portaria n. 182/07 datada de 1º/02/2007; certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG

Marcelo Rocha Gonçalves - inscrição n. 290415



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



para o cargo de Procurador Municipal, homologado em 27/07/2007; certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG para o cargo de Procurador, homologado em 1º/06/2006; cópia autenticada de publicação contendo relação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais; certidão de declaração de aprovação no Concurso Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o cargo de Técnico do Ministério Público, privativo de bacharel em Direito, edital publicado no "Minas Gerais" em 22/10/2005; certidão de aprovação no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância para o cargo Técnico Judiciário, privativo de bacharel em Direito, Edital n. 01/2005 com respectiva publicação autenticada do "Minas Gerais".

Para fins de desempate, o requerente apresentou declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG em que consta ter exercido as funções do cargo de Diretor no período de 02/01/2001 a 31/12/2004.

É o sucinto relatório.

Com relação ao artigo jurídico de autoria única, intitulado "Improbidade Administrativa e ombudsman no direito pátrio", publicado na obra "Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário", com ISBN n. 85-98185-07-8, foi atribuído um ponto de título ao candidato.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).



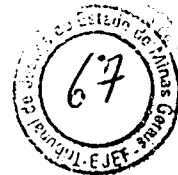
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato, por comprovar, desde a data de sua inscrição na OAB/MG em 1º/02/2005, dois anos e seis meses de atuação como Advogada militante, contados até 07/08/2007 (data da publicação do Edital n. 01/2007), sendo observados *“1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses”*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Referente à aprovação em concurso público, foram atribuídos onze pontos ao candidato, assim distribuídos: três pontos por aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG para o cargo de Advogado; três pontos por aprovação no Concurso da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG para o cargo de Procurador Municipal I; dois pontos por aprovação no Concurso Público do TJMG para o cargo de Técnico Judiciário/Técnico Judiciário; três pontos por aprovação para o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG.

Não foi valorada pontuação referente ao Concurso de Ingresso de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais – Edital n. 01/2005, pois, consultando os arquivos deste Tribunal de Justiça, foi possível averiguar que o candidato apenas prestou o concurso não tendo sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo, já que a homologação para a serventia de escolha do requerente foi feita em nome do primeiro classificado no certame.

Não pode ser atribuída pontuação ao candidato referente ao Concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público da União já que a publicação oficial apresentada pelo requerente não está completa, ou seja, em ordem sequencial de páginas, o que dificulta, nesse caso específico, a confirmação da aprovação no referido certame.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

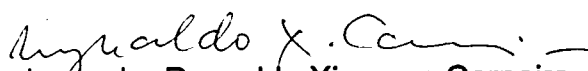
Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Sendo assim, não foi valorada a participação do candidato no Concurso Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais uma vez que na certidão apresentada pelo candidato não consta data da homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de servidor comissionado exercido no período de 02/01/2001 a 31/12/2004, totalizando 03 anos, 11 meses e 29 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 15 (QUINZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora